



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

**PARECER JURÍDICO PROJUR.**

**REFERÊNCIA:** Minuta do edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE ABAETETUBA/PA

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, bem como seus anexos.

**DA ANÁLISE FÁTICA**

O Ilustríssimo Prefeito de Abaetetuba, Sr. Alcides Eufrásio da Conceição Negrão, através de convenio acima mencionado, apresentou solicitação para atender a presente demanda, com fulcro na melhoria na qualidade de vida do cidadão abaetetubense, garantindo-lhe, segurança à sociedade, tendo como foco pontos estratégicos do perímetro urbano, rural e fluvial da cidade de Abaetetuba-Pa, onde há grande concentrações de pessoas e aumento de índices de criminalidade, tais como: Homicídios, Latrocínio, Roubos, Furtos, Crimes de Trânsito e outros. Tanto em regiões onde os índices sejam mais altos, como em áreas comerciais, e bancárias, pois em se tratando de cidade do interior há uma certa vulnerabilidade.

Desta feita, consta nos autos, memorando da SEMAD nº 621/2019, Plano de Trabalho, Termo de Referência, Termo de Convênio, Publicações, Despacho ao Setor de Compras, Pesquisa de Mercado e Mapa comparativo, Despacho ao Prefeito com encaminhamento de Termo de Referência, Mapa Comparativo e cotação, Despacho do Prefeito ao Setor de Contabilidade, Despacho com dotação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Despacho de Autorização, encaminhamento a Procuradoria Jurídica.

Consta nos autos Termo de Convênio FDE nº 011/2019, Processo nº 290.648/2019, formalizado entre a Secretaria de Estado de Planejamento do Estado do Pará – SEPLAN e Prefeitura Municipal de Abaetetuba, cujo objeto é **“Aquisição de Equipamentos para o Sistema de Vídeo Monitoramento do Município de**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

**Abaetetuba**”, com valor global em R\$ 719.543,95 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos, sendo:

- a) R\$ 633.198,68 (seiscentos e trinta e três mil, centos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) de responsabilidade da SEPLAN;
- b) R\$ 86.345,27 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) de contrapartida municipal.

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 5.540/05, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “**...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado**”, vejamos o que dispõe a legislação;

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.”

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

### **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 09 de outubro de 2019.

---

**ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**  
**ADVOGADO**  
**OAB/PA Nº 27.145-A**